



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.522966/2017-94

INTERESSADO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro motivada pelo pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 001/ANAC/2012-SBBR em decorrência de eventos alocados como risco do Poder Concedente, como previsto no item 5.2 do Contrato de Concessão. O pedido foi baseado na cláusula 6.21 e subsequentes do referido contrato e tendo como base legal a Resolução nr. 355, de 17 de março de 2015.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de procedimento administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro instaurado como desmembramento do pedido de Revisão Extraordinária originalmente formulado pela Concessionária do Aeroporto de Brasília, em 29 de dezembro de 2015 e autuado sob o nº 00058.000678/2016-01, limitando-se a presente análise à solicitação acerca da legislação superveniente da Receita Federal do Brasil, em razão de alterações nas especificações dos serviços de alfandegamento, trazidas pela Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014. Após o referido desmembramento, foi aberto o processo nº 00058.522966/2017-94[i] para análise do recurso administrativo à decisão proferida por esta Diretoria Colegiada.

2.2. A Requerente alega em seu pedido de Revisão Extraordinária, que após a alteração da Portaria RFB nº 3.518/2011 pela Portaria RFB nº 1.001/2014, foi atribuída à concessionária a obrigação de disponibilizar, sem ônus à Receita Federal do Brasil (RFB), pessoal habilitado para sua operação.

2.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA/ANAC, indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico financeiro pleiteado[ii], com base em manifestação da Receita Federal do Brasil (RFB)[iii] que à época argumentou pela inexistência de nova obrigação ao ordenamento jurídico com a edição da Portaria RFB 1.001/2014.

2.4. A Diretoria Colegiada da ANAC, em sua 3ª Reunião Deliberativa realizada em 06 de fevereiro de 2018, em alinhamento com a área técnica e com manifestação da CONAERO[iv], negou provimento ao recurso apresentado pela concessionária, por não existirem fatos novos a serem considerados para construção do juízo naquele momento.

2.5. Posteriormente, em 02 de outubro de 2018, na ocasião da 19ª REDIR, houve deferimento de pleito apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (RIOgaleão)[v] e novamente em 14 de abril de 2020 na ocasião da 7ª REDIR, houve deferimento do pleito apresentado pela concessionária do Aeroporto Internacional de Confins[vi], fundamentados nas mesmas premissas apresentadas no processo em tela, após argumentação de que, à época em que a Infraero operava o Aeroporto, não havia o ônus de arcar com recursos humanos para operação dos escâneres e que a Portaria RFB nº 1.001/2014 inovou ao alterar o inciso II do art. 14 da Portaria RFB nº 3.518/2011, exigindo a disponibilização de pessoal habilitado para a operação dos equipamentos referidos no inciso I, sob o comando da RFB.

2.6. A partir da manifestação da Infraero[vii] e do deferimento do processo impetrado pela concessionária RIOgaleão[viii], foi apresentado à ANAC pedido de reconsideração[ix], por meio do qual a concessionária do aeroporto Juscelino Kubitschek solicita a revogação da Decisão Colegiada e nova apreciação do processo por aquela instância.

2.7. Avaliação da Procuradoria Federal Junto à ANAC[x] manifestou-se pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária, trazendo observações posteriormente avaliadas pela área técnica[xi], que concluiu que o processo estava apto para submissão à decisão da Diretoria.

2.8. Considerando a análise do mérito pacificada, o pleito foi avaliado sob aspectos quantitativos[xii], assim, trazendo os fluxos de caixa marginais anuais a valor de junho de 2015 pela taxa de desconto definida no anexo da Resolução nº 355/2015, no valor de 6,81% a.a., e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verifica-se que o montante do desequilíbrio avaliado até o final da concessão corresponde a R\$ 4.133.637,76 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

2.9. Deste modo, conforme entendimento da área técnica[xiii], o impacto e a forma de reequilíbrio podem ser decompostos em duas partes:

2.9.1. A Primeira parte, referente ao desequilíbrio verificado até final de 2020, corresponde a R\$ 1.585.326,55 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na data base de junho/2015, conforme valores para cada ano (de 2015 a 2020) constantes na Tabela 1 desta Nota Técnica. Este valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre junho de 2015 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual devida em 2020, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

2.9.2. A Segunda parte, referente ao desequilíbrio a partir de 2021, corresponde a parcela a ser deduzida da contribuição fixa em cada ano corresponderá aos valores indicados na Tabela 1, os quais também deverão ser atualizados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado entre junho de 2015 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela referida Resolução nº 355/2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Tabela 1

Ano	Valores Históricos	Valores PO (junho/2015)
2015	R\$ 170.098,50	R\$ 164.491,37
2016	R\$ 328.138,98	R\$ 280.648,04
2017	R\$ 358.160,74	R\$ 279.520,78
2018	R\$ 421.284,17	R\$ 295.208,47
2019	R\$ 478.541,30	R\$ 304.351,77
2020	R\$ 441.054,60	R\$ 261.106,12
2021	R\$ 441.054,60	R\$ 244.458,49
2022	R\$ 441.054,60	R\$ 228.872,29
2023	R\$ 441.054,60	R\$ 214.279,83
2024	R\$ 441.054,60	R\$ 200.617,76
2025	R\$ 441.054,60	R\$ 187.826,76
2026	R\$ 441.054,60	R\$ 175.851,29
2027	R\$ 441.054,60	R\$ 164.639,35
2028	R\$ 441.054,60	R\$ 154.142,26
2029	R\$ 441.054,60	R\$ 144.314,45
2030	R\$ 441.054,60	R\$ 135.113,24
2031	R\$ 441.054,60	R\$ 126.498,68
2032	R\$ 441.054,60	R\$ 118.433,36
2033	R\$ 441.054,60	R\$ 110.882,28
2034	R\$ 441.054,60	R\$ 103.812,64
2035	R\$ 441.054,60	R\$ 97.193,75
2036	R\$ 441.054,60	R\$ 90.996,86
2037	R\$ 257.281,85	R\$ 50.377,93
Total	R\$ 9.511.433,74	R\$ 4.133.637,76

É o relatório.

[i] Despacho GERE SEI (0875159)

[ii] Nota Técnica nº 8(SEI)/2017/GERE/SRA SEI (0875144), ratificada pela Nota Técnica nº 90(SEI)/2017/GERE/SRA SEI (0890388);

[iii] Ofício 2016/00171 – RFB – SEI (0875091);

[iv] Ofício nr. 7/2018/DPG/SAC de 29 de janeiro de 2018, SEI (1484879);

[v] Processo SEI nº 00058.526073/2017-18;

[vi] Processo SEI nº 00055.521030/2017-46;

[vii] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/00392 SEI (4049389);

[viii] Voto DIR/JN SEI (3840314)

[ix] Decisão da Diretoria Colegiada SEI (2615574);

[x] Parecer 49/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI (4203148);

[xi] Despacho GERE SEI (4204103);

[xii] Nota Técnica 16 SEI (4076709);

[xiii] Nota Técnica 16 SEI (4076709);

[xiv] Nota Técnica 88 (3532009)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 28/04/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4270385** e o código CRC **2D5DAF42**.